



PROJETO DE LEI Nº 026/ 2021

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GE CIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece critérios para concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) efetivos e contratados do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

Art. 2º. Será pago incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), do montante repassado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde.

§ 1º. O incentivo que trata o caput, não se estende aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes Comunitários de Endemias - ACE que não estejam no efetivo exercício da função, ou que não cumprirem 80% (oitenta por cento) das metas definidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O servidor que tenha faltado mais de três vezes ao serviço no ano, sem justificativa, não fará jus ao recebimento do benefício previsto nesta Lei.

§3º. Servidores removidos, permutados, redistribuídos, em disponibilidade, licenciados, afastados, cedidos ou lotados em outras instituições, órgãos ou secretarias municipais, não fazem jus ao incentivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei:

I- não tem natureza salarial ou remuneratória;

II- não se incorporará à remuneração, para quaisquer efeitos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024



III – não é considerado para efeito de cálculo do pagamento de 13º salário e férias;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

V - não configura rendimento tributável ao servidor;

VI – tem natureza excepcional, precária e transitória.

Art. 4º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro previsto nesta Lei será pago com recursos próprios do Município.

Art. 6º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por GECIRAN SARAIVA
SILVA/0404757197
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=14592570000199, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GECIRAN SARAIVA
SILVA/0404757197
Resido: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021-12-13 15:49:35

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, nas condições que menciona e dá outras providências”*.

Cumpramos esclarecer que no dia 25 de novembro de 2021, através do ofício nº 104/2021, houve pedido de pagamento de incentivo financeiro dos ACS's e ACE's do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

O supracitado requerimento levou em consideração *“o disposto nos arts.9º-C, 9º-D e 9º-E, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, bem como da Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020”*.

Ocorre que há a existência da Nota Técnica nº 34/2021 emitida pela Confederação Nacional de Municípios, a qual dispõe que *“não se pode confundir os valores de incentivos financeiros federais transferidos aos Municípios a título de incentivos financeiros de custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a saber: “incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas aos ACS e ACE”, seja e parcela regular ou em parcela adicional, com remuneração ou salário dos agentes, sendo esta uma discricionariedade da Administração local, que tem a responsabilidade em garantir o piso salarial, que para tanto, recebe a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União em 13 parcelas, compatíveis com os direitos dos servidores e empregados públicos em perceber 12 meses de salário mais uma parcela referente ao 13º salário. As demais despesas decorrentes das contratações, como férias, previdência social, e outros direitos, tributos e encargos sociais, são classificados como contrapartida dos entes contratantes.”*

Dessa forma, tendo em vista que se trata de incentivo podendo ser pago adicionalmente, e sendo uma discricionariedade da Administração local, o Município de Dois Irmãos do Tocantins propõe o pagamento do incentivo através do presente projeto de lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024



Pelo exposto, submetemos este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por GECIRAN SARAIVA SILVA:
00404757197
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=14592578000198, OU=Presencial, OU=Certificado
PP AS, CN=GECIRAN SARAIVA SILVA/00404757197
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021-12-13 15:50:21

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal